

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 85/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente."

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...) (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 85/2022

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 8°, prevê que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Insta destacar as disposições constantes do art. 50, da referenciada Lei Complementar, no que se refere à escrituração das contas públicas: "Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: (...) a disponibilidade de caixa constará o registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada". (art. 50, I).

Em mensagem, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o objetivo da abertura do presente crédito adicional é criar o elemento de despesa 4.4.50.42 no projeto/atividade 2.22600.001.18.543.0015.1069 – Recuperação de Áreas Degradadas, para acobertar despesas, por meio de parcerias com entidades privadas e sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar as atividades de preservação ambiental, de nascentes e de áreas degradadas no Município de Ipatinga.

A abertura do presente crédito especial se justifica pela importância do trabalho de proteção ao meio ambiente para alcançar ganhos ambientais e desenvolver ações socioambientais em todo o município. Os trabalhos de recuperação de nascentes e de áreas degradadas, por meio de cercamento e plantio de novos indivíduos arbóreos nativos de mata atlântica, recuperação de fauna e flora, atividades de educação ambiental e de combate a incêndios, são reconhecidos pela administração pública como fundamentais para a garantia de um meio ambiente equilibrado.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município vedam a abertura de crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos. Vedação observada pelo Poder Executivo Municipal ao apresentar a proposição em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 85/2022

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, estando cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 09 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araujo

João Francisco Bastos

VICE-PRESIDEN

PRESIDENTE

Fernando Ratzke

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE

Daniel Guedes Soares

VICE-PRESIDENTE

João Vianei de Carvalho

RELATOR